



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 709/2025, de autoria do Vereador Raiff Matos, que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência visual no Município de Manaus.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 709/2025, de autoria parlamentar, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de piso tátil em equipamentos e espaços públicos do Município de Manaus, bem como prevê a adaptação das estruturas já existentes, observadas as normas técnicas pertinentes.

A matéria tem como objetivo ampliar as condições de acessibilidade urbana às pessoas com deficiência visual, mediante a padronização da sinalização tátil em áreas de circulação pública.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se favoravelmente à proposição, entendendo presentes os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto formal, a proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República, por versar sobre matéria de interesse local e sobre ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
(grifos acrescidos)

A iniciativa parlamentar não afronta a reserva administrativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não promove alteração na estrutura organizacional da Administração, nem cria cargos ou funções públicas. O texto normativo estabelece diretriz geral de política pública voltada à acessibilidade, cabendo ao Executivo disciplinar e implementar os aspectos operacionais da norma, conforme previsão expressa de regulamentação.

No plano material, a proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais de promoção da igualdade e de inclusão social, contribuindo para a eliminação de barreiras urbanísticas que dificultam a mobilidade de pessoas com deficiência visual.

Observa-se, ainda, que o projeto condiciona a execução às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o que reforça a segurança jurídica e a adequada padronização das medidas a serem adotadas.

Quanto à técnica legislativa, a redação mostra-se clara e objetiva, não apresentando inconsistências formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, não se identificam vícios de natureza constitucional, legal ou regimental que obstem o prosseguimento da matéria.





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto **FAVORAVELAMENTE** pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 709/2025, opinando por sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Manaus, 27 de fevereiro de 2026.

KENNEDY MARQUES
VEREADOR - MDB
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

